



LEI Nº. 2.303/2023

SÚMULA: Concede aumento real em favor dos cargos públicos discriminados e altera a Lei Municipal nº 1.916/2018.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede aumento real em favor dos cargos de auxiliar administrativo, inseminador e técnico em radiologia (20h), conforme abaixo especificado:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO / INSEMINADOR / TÉCNICO EM RADIOLOGIA (20h)

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.880,59	1.921,96	1.964,25	2.007,46	2.051,62	2.096,76	2.142,89	2.190,03	2.238,21	2.287,45	2.337,78	2.389,21	2.441,77	2.495,49	2.550,39	2.606,50	2.663,84	2.722,45
E	1.974,62	2.018,06	2.062,46	2.107,83	2.154,21	2.201,60	2.250,03	2.299,53	2.350,12	2.401,83	2.454,67	2.508,67	2.563,86	2.620,26	2.677,91	2.736,82	2.797,03	2.858,57
F	2.073,35	2.118,96	2.165,58	2.213,22	2.261,91	2.311,68	2.362,53	2.414,51	2.467,63	2.521,92	2.577,40	2.634,10	2.692,05	2.751,28	2.811,80	2.873,66	2.936,89	3.001,50

Art. 2º. Concede aumento real em favor dos cargos de auxiliar de serviços gerais I e II, vigia, atendente creche, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços gerais escolar, gari, servente de pedreiro, telefonista, zeladora, zeladora escolar, conforme abaixo especificado:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I E II / VIGIA / ATENDENTE CRECHE / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR / GARI / SERVENTE DE PEDREIRO / TELEFONISTA / ZELADORA / ZELADORA ESCOLAR)

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.659,46	1.695,97	1.733,28	1.771,41	1.810,38	1.850,21	1.890,92	1.932,52	1.975,03	2.018,48	2.062,89	2.108,27	2.154,65	2.202,06	2.250,50	2.300,01	2.350,61	2.402,33
B	1.742,43	1.780,76	1.819,94	1.859,98	1.900,90	1.942,72	1.985,46	2.029,14	2.073,78	2.119,40	2.166,03	2.213,68	2.262,38	2.312,16	2.363,02	2.415,01	2.468,14	2.522,44
C	1.829,55	1.869,80	1.910,94	1.952,98	1.995,94	2.039,85	2.084,73	2.130,59	2.177,47	2.225,37	2.274,33	2.324,36	2.375,50	2.427,76	2.481,17	2.535,76	2.591,54	2.648,56

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de abril de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal